



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL

## GUARACI

LEI Nº 380/73

Súmula: Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1974/1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, A SEGUINTE

LEI :

Artº 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1974/1976, constituída pelos Anexos números I, II, III, IV e V, integrantes desta Lei e elaborado em conformidade com o disposto no Único do Artigo 69 da Constituição Federal e Artigo 18, inciso VII, da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná, e estima, para o período, despesas de capital no valor de Cr\$ 1.368.470,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta cruzeiros).

Artº 2º - Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1974/1976, são previstos em Cr\$ 1.368.470,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), assim distribuídos:

I. RECURSOS	1974	1975	1976
I.1-Recursos próprios e transferidos	214.000,00	219.500,00	306.500,00
I.2-Recursos do FPM	161.000,00	214.470,00	253.000,00
TOTAL Cr\$.:	375.000,00	433.970,00	559.500,00

Artº 3º - A programação setorial das despesas de capital desdobra-se da forma seguinte:

DESPESAS PELAS FUNÇÕES	1974	1975	1976
Governo e administração geral:	38.000,00	14.000,00	23.000,00
Administração Financeira.....:	49.000,00	117.470,00	83.000,00
Viação, Transportes e Comunicações.....:	75.500,00	70.500,00	100.500,00
Educação e Cultura.....:	47.500,00	30.000,00	77.000,00
Serviços Urbanos:	165.000,00	202.000,00	276.000,00
TOTAL Cr\$......:	375.000,00	433.970,00	559.500,00



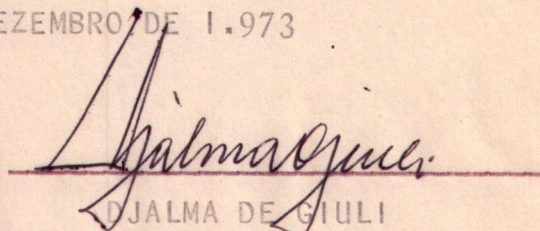
ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GUARACI**

Fls. -2-

- Artº 4º - Os valores referentes aos exercícios de 1975 e 1976 estimados a preços de 1974, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos projetos de Orçamento correspondentes àqueles exercícios, de acôrdo com o comportamento do nível geral de preços.
- Artº 5º - O Orçamento Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei, será reajustado, anualmente, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos e execução dos programas, obedecendo as disposições constantes da legislação em vigor.
- Artº 6º - O Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução dos projetos e programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos aprovados por esta Lei.
- Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.973

  
DALMA DE GIULI

PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ PADILHA  
SECRETÁRIO